



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 6741/2019

*Sumário:* Estabelece disposições sobre a cedência de dados estatísticos de produção e consumos, por todas as entidades integradas no âmbito do Ministério da Saúde. Revoga o Despacho n.º 4354-A/2017, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio.

O Despacho n.º 4354-A/2017, de 17 de maio, do Secretário de Estado da Saúde, estabelece que as entidades do Serviço Nacional da Saúde (SNS) obtenham autorização prévia do membro do governo responsável pela área da saúde para a cedência a entidades terceiras, seja a título oneroso, seja a título gratuito, de dados de natureza estatística sobre produção e consumos que não se encontrem devidamente fundamentados e justificados no âmbito de protocolos de investigação ou da realização de análises ou estudos solicitados pelos próprios serviços ou instituições do SNS.

A experiência resultante da aplicação deste Despacho revela que a obtenção de autorização prévia da Tutela para a cedência deste tipo de dados, além de implicar uma tramitação morosa e burocrática, não traz valor acrescentado ao processo, face àquela que deve ser a análise efetuada pelas entidades do SNS, em cada caso.

Com efeito, as entidades do SNS, e bem assim os serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, devem (i) assegurar a verificação e análise da legitimidade do tratamento visado dos dados estatísticos, face ao quadro legal aplicável, em particular do respeito pelo regime relativo à proteção de dados pessoais, e, bem assim, (ii) decidir sobre a possibilidade de cedência de tais dados estatísticos a terceiros, tendo em conta as condições do tratamento da informação que melhor conhecem.

Assim, determino o seguinte:

1 — Revoga-se o Despacho n.º 4354-A/2017, do Secretário de Estado da Saúde, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, devendo todas as entidades integradas no âmbito do Ministério da Saúde assegurar a prossecução do interesse público na cedência de dados estatísticos de produção e consumos, em obediência aos princípios da legalidade, transparência e proporcionalidade, e bem assim assegurar o cumprimento das regras relativas à proteção de dados pessoais.

2 — O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312465969